

TERMO DE COLABORAÇÃO
N.º 005/2024**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 005/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VINHEDO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VINHEDO - ACIVI.**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VINHEDO**, ente de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 46.446.696/0001-85, com sede na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, CEP 13280-000, Vinhedo/SP, **neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DARIO PACHECO DE MORAIS**, portador da cédula de identidade RG nº 3.743.006-3-SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 600.060.568-49, residente e domiciliado no Município de Vinhedo/SP, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **OSC ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VINHEDO - ACIVI**, inscrita no CNPJ nº 49.596.638/0001-26, com endereço na Rua João Corazzari, nº 270, Centro, Vinhedo/SP, representada por seu **Presidente o Sr. JOSE MARIANO**, portador da cédula de identidade RG nº 15.208.401-0-SSP-SP e CPF/MF nº 068.642.988-50, com endereço nesta cidade de Vinhedo/SP, doravante designada simplesmente **OSC**, com fundamento no inciso II, art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 178/2017 **e nos termos do processo administrativo n.º 2634/2024**, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

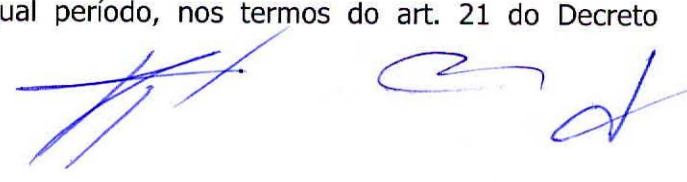
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto **incentivar o comércio local de Vinhedo com desenvolvimento de ações ,recreação e atrações artísticas no período de vendas correspondente ao mês de comemoração do "Aniversário de Vinhedo" no ano de 2024** através da execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, através de sua **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, nos autos do **processo administrativo n.º 2634/2024**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, **no período de 01/04/2024 à 17/05/2024**.

1.2. É vedado adotar na execução do serviço prática discriminatória ou exclusiva concernente à faixa etária, sexo ou orientação sexual, deficiência ou outras características.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente Termo de Colaboração terá **vigência no período de 01/04/2024 à 17/05/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 178/2017.



2.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

2.3. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Publicar no Boletim Municipal e no sítio eletrônico oficial o Termo de COLABORAÇÃO e seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.2. Efetuar os repasses dos recursos financeiros à OSC para a execução do objeto deste instrumento.

3.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o serviço prestado pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento.

3.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos.

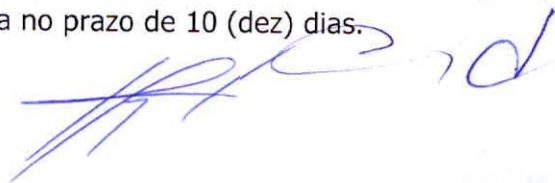
3.5. Monitorar e Avaliar o objeto acordado, principalmente:

- a) Homologando os relatórios de fiscalização;
- b) Quanto à execução física e atingimento das metas qualitativas e quantitativas;
- c) Quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros.

3.6. Analisar a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega.

3.7. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

3.8. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias.



3.9. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, serão analisados os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento.

3.10. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências, com a imposição das penalidades previstas na cláusula oitava deste Termo de Colaboração.

3.11. Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

- a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente e o plano de trabalho apresentado;
- b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- c) prestar ao MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- g) manter atualizados os registros e documentos que envolvam o presente termo;
- h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do objeto executado;
- i) comunicar por escrito e imediatamente todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, assim como, alvarás, etc;
- k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- l) fornecer, mensalmente, relação contendo informações sobre toda a execução do projeto;
- m) manter identidade do trabalhador mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC.

4.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) as contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade,

isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

- b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- c) manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
- d) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
- e) efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;
- f) não repassar nem redistribuir para outros interessados, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;
- g) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente, sob pena de suspensão dos repasses;
- h) apresentar as prestações de contas mensais e anuais, observando as regras estabelecidas pelas Instruções do TCESP;
- i) devolver ao MUNICÍPIO, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- j) não remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;
- k) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A OSC obriga-se, ainda, a:

- a) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

b) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG nº 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.6. A OSC deverá manter na parte frontal do imóvel, placa ou letreiro que contenha de forma destacada o nome da entidade, nesse mesmo sentido manter na recepção da Instituição, em local visível placa indicativa que a OSC recebe recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Vinhedo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para o exercício de vigência do presente termo de colaboração, com recurso advindo do tesouro, com recurso orçamentário alocado na Ficha:

476.24.02.23.691.1174.2.101.339039.01.1100000

5.2. O repasse será realizado em parcela única no **ato da assinatura do presente contrato.**

5.3. A entidade OSC apresentará ao Poder Público, mediante ofício a ser direcionado à Secretaria de Finanças, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, e a Secretaria de Governo os dados bancários, que deverá ser de Instituição Bancária Pública, nos termos do art. 51 da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Colaboração caberão aos gestores da parceria com suporte da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma tratada na Lei nº 13.019/14, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 178/17.

6.2. O gestor técnico, gestor financeiro e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação foram nomeados por portaria municipal.

6.3. São obrigações do gestor:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA E DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2. As situações previstas na cláusula 7.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

8.2. Será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.3. A sanção de que trata a alínea "a" da cláusula 8.1. tem caráter preventivo e será aplicada em conformidade com o § 2º do art. 70 do Decreto Municipal nº 178/2017.



8.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" da cláusula 8.1. poderão ser aplicadas quando verificados os pressupostos dos §§ 3º e 5º do art. 70 do Decreto Municipal nº 178/2017.

8.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 70 do Decreto Municipal nº 178/2017 caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de ciência da decisão.

8.7. No caso da competência exclusiva prevista no § 6º do art. 70 do Decreto Municipal nº 178/2017, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no mesmo prazo consignado para interposição de recurso administrativo.

8.8. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.9. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.10. A prescrição de que trata a cláusula 8.9., será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

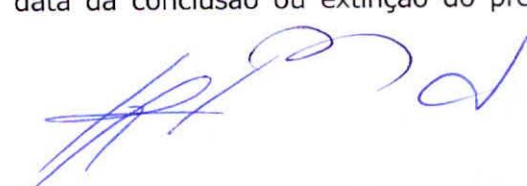
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Visando o equilíbrio econômico contratual, os valores repassados poderão ter reajustes monetários necessários, bem como, eventual ampliação ou redução dos valores, condicionados, no que couber, a parecer decorrente do monitoramento realizado pela Secretaria Municipal responsável, e outras que se fizer necessário.

9.2. Comprovado o desequilíbrio haverá o reajuste necessário dentro do limite da previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1. Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, em caso de ausência de aquisição de bens permanentes, as partes deverão declarar a inexistência de bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.



10.2. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC realizar a transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme § 5º do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente Termo de Colaboração ou dele decorrente.

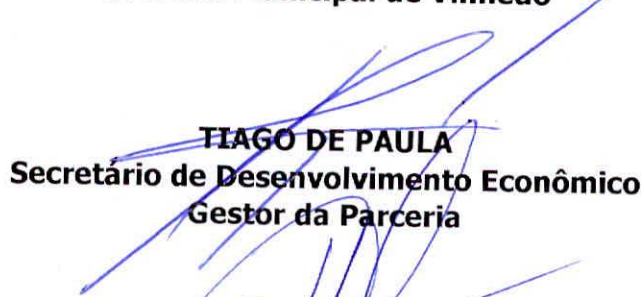
11.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vinhedo,



DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeito Municipal de Vinhedo



TIAGO DE PAULA
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gestor da Parceria



JOSÉ MARIANO
Presidente
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VINHEDO – ACIVI

Testemunhas:



Nome: Carla Alessandra de J. Souza
RG: 27.735.552-7



Nome: _____
RG: 302299361

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

- Entidade Proponente			
Órgão / Entidade			CNPJ
ACIVI - Associação Comercial e Industrial de Vinhedo			49.596.638/0001-26
Endereço: Rua Humberto Pescarini, 319, Sala 01 , Centro			
Cidade	UF	CEP	Telefone:
Vinhedo	São Paulo	13280-085	(19) 3876 - 6300
E-mail Institucional			
comercial@acivi.com.br			
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento
3173-3	Caixa Econômica Federal	1185	SP
- Representante Legal da Proponente			
Nome do Representante Legal			Cargo
José Mariano			Presidente
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF	
15.208.401-0	SSP-SP	068.642.988-50	
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)			
RUA JOAO GASPARINI, 156 CITO 4, Centro			
Cidade:		UF	CEP
VINHEDO		SP	13280-306
E-mail Pessoal			Telefone
jmariano@jmarianoseguros.com.br			19 98149-6100
- Responsável do Projeto			
Nome do Responsável Técnico do Projeto			Cargo/Função
Carla Alessandra de Araújo Souza			Gerente
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF	
27.735.552-7	SSP-SP	268.565.888-28	
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)			
Rua Ayrton Senna da Silva, 496, JD Miriam			
Cidade:		UF	CEP
VINHEDO		SP	13283-286
E-mail Pessoal			Telefone
carlaacivi@gmail.com			(19) 7413-6647

1-DESCRIÇÃO DO PROJETO

2 - Título do Projeto:		2.1- Período de Execução	
Incentivo ao Comércio Local de Vinhedo com desenvolvimento de ações, recreação e atrações artísticas no mês de aniversário do Município de Vinhedo.	Início: 01 de Abril de 2024	Término: 17 de maio de 2024	
2.2 - Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento			
Para qual ação (serviço, programa ou benefício) está direcionado o Plano de Trabalho. Incentivo ao consumo no comércio de Vinhedo no mês de aniversário de Vinhedo, com intuito de fomentar o comércio local.	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PRETENDIDA: Moradores e Comércio do Município de Vinhedo VALOR DE REPASSE: Parcela Única de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais).		
2.3 - Justificativa			
Indicar o(s) motivo(s) que justificam a proposta apresentada. Desenvolver atividades econômicas do Município de Vinhedo, fomentando o comércio local e inibindo a evasão do consumidor para cidades vizinhas, tornando o mês de aniversário da cidade festivo, incentivando o consumo no comércio de vinhedo com várias atividades em diversos pontos da cidade.			
2.4 - Disposições Gerais			
1. Não será cobrada taxa e/ou valor do munícipe, exceto nas ocasiões de vendas de produtos e/ou serviços, onde haverá comercialização de terceiros; 2. Poderão participar desta ação toda e qualquer pessoa jurídica instalada em Vinhedo, independente de pagamento de taxa ou filiação a entidade de classe. 3. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da organização e secretarias pertinentes envolvidas neste projeto através de normas complementares; 4. Para receber o valor pela prestação de serviços o parceiro e/ou participante deverá emitir nota fiscal ou quando aplicável necessário recolhimento de RPA. 5. Obrigatório nas notas fiscais a informações do número do convênio e lei municipal de incentivo. 6. Os pagamentos serão feitos após a realização do serviço contratados, e recebimento da nota fiscal ou recolhimento do RPA, quando aplicável. 7. Os pagamentos relativos aos serviços prestado e materiais fornecidos, serão pagos ao final da prestação dos serviços e após a entrega efetiva dos materiais, mediante apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis, tais como NF, NF-e e RPA, emitida pelo contratado e/ou fornecedor.			

8. No caso de contratação de apresentação de pessoas físicas, será feito termo de participação ou contrato de prestação de serviços, o pagamento será realizado após prestação dos serviços contratados, obrigatório recolhimento de RPA.
9. Todos os pagamentos serão realizados através de transferência bancária ou PIX.
10. Data de término do projeto 17 de maio de 2024.
11. Em caso de mau tempo, o evento será cancelado, os fornecedores serão pagos e os atrativos ficarão à disposição do poder público para realização em nova data.
12. Necessário autorização de uso de solo, nos locais descritos no item 2.13 – Cronograma.
13. Necessário pontos de energia operantes nos locais descritos no item 2,13 – Cronograma.
14. Necessário apoio da Guarda Municipal nos locais descritos no item 2.13 – Cronograma
15. Após a data de término do projeto a entidade deverá juntar toda documentação necessária e manifestar junto ao poder público a prestação de contas, em até 30 dias.

2.5 – Objetivos

1. Realizar eventos no período de 01 a 30 de abril de 2024, objetivando manter viva a história de Vinhedo e propiciar aos cidadãos vinhedenses a oportunidade de festejar, congraçar, conhecer e avivar o amor pela terra de sua identidade;
2. Criar uma atmosfera festiva para os munícipes e visitantes, apresentado a cultura, a história, o comércio, a indústria, as tradições e exuberâncias dessa cidade que nasceu entre vinhedos e hoje é uma das joias do interior do estado de São Paulo;
3. Contribuir para o fortalecimento do comércio local;
4. Incentivar as vendas através do maior envolvimento do consumidor;
5. Criar um clima de alegria e festa na cidade em comemoração aos seus 75 anos.

2.6 – Divulgação

1. Divulgação através os meios de comunicação da entidade, site da ACIVI / Facebook ACIVI / Instagram ACIVI / TV Indoor instalada na recepção da ACIVI.
 2. Anúncios nos Jornais Locais da Cidade impressos ou online;
 3. Lonas impressas;
 4. Contratação de mídias de empresas terceiras.
- 
- 

2.7 – ATRATIVO, ATRAÇÕES, APRESENTAÇÕES

- **Brinquedos Infláveis:**

Gratuitos para população.

03 Brinquedos Infláveis + 01 Cama Elástica (Sujeito a Alterações, mediante estrutura disponível pelo contratante)

03 Monitores

Incluso Apólice de Seguro.

Laudo Técnico dos Equipamentos

Laudo e ensaio de propagação de chama (Flamabilidade).

Plano de estaiamento dos equipamentos infláveis.

Datas e horários descritos no item 2.13 – Cronograma.

“Sujeito a alteração conforme a necessidade das secretarias pertinentes deste projeto.”

As datas serão agendadas em conjunto com a Secretária de Cultura e Turismo, Secretária de Esportes e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com intuito de não conflitar com a programação da Prefeitura.

2.8 – ATRAÇÕES e APRESENTAÇÕES

- **Apresentações de músicos, dança, artistas de rua e pintura de rosto entre outros.**

As datas serão agendadas em conjunto com o Secretário de Cultura e Turismo para não conflitar com a programação de Aniversário da Secretaria de Cultura e Turismo.

2.9 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- **Necessário locação de estruturas, como locação de palco tamanho 4X4, tendas tamanho 5X5 ou 10 X 10 e equipamentos de som com operador para apresentações e eletricista.**

2.10 – DESCRITIVO ATRATIVOS

Especificação dos Brinquedos Infláveis:

- Cama elástica 3,05 mts aproximadamente
- Para até 100 kilos aproximadamente
- Castelo pula 3x3 aproximadamente
- Para até 90 kilos aproximadamente
- Tobogã médio 5 comprimento, 3,5 largura, 4,5 altura aproximadamente
- Para até 120 kilos aproximadamente
- Kid play 7x4 aproximadamente
- Para até 120 kilos aproximadamente
- Tobogã gigante 9,5 comprimento, 4,5 largura, 8 altura aproximadamente
- Para até 150 kilos aproximadamente
- Tobogã c/ piscina de bolinhas 5,5 comprimento, 5 largura, 4,80 altura aproximadamente
- Para até 120 kilos aproximadamente
- Castelo 6x4 aproximadamente
- Para até 90 kilos aproximadamente
- Tobogã 8 comprimento, 4,5 largura, 6,5 altura aproximadamente

- Pula d 3,5x5 aproximadamente
- Para até 100 kilos aproximadamente
- (piscina de bolinhas c/ mini tobogã) 3,5x2,5 aproximadamente
- Para até 60 kilos aproximadamente
- Tobogã Gigante 10 altura, 12 comprimento, 6,5 largura 450 kilos aproximadamente
- Altura máxima padrão para todos os brinquedos 140 centímetros.

2.11–Descritivo Divulgação e Mídias

Imprensa Local Online

- Publicações em 03 veículos de comunicação da cidade;

Facebook e Instagram: aproximadamente 1080px x 1080px (arquivo PNG e resolução de 150 dpi's);
Vídeo Youtube ;

Outras mídias podem ser acrescentadas.

Lona Impressa (sujeito a alterações de tamanhos)

- 02 Lonas fixas para Totem, tamanho 5mt X 80cm Centímetros aproximadamente.
- 02 Lonas fixas para Totem, tamanho 3mt X 80cm Centímetros aproximadamente.

2.12 – REGRAS BÁSICAS

1. Poderão participar como prestador de serviços deste projeto, toda e qualquer empresa com sede preferencialmente com CNPJ de Vinhedo – SP.
2. Não poderão participar deste projeto da ACIVI as empresas com sede fora da cidade de Vinhedo/SP, liberado apenas caso não haja interesse por empresas locais;
3. Área de abrangência todo território Municipal.
4. Modalidade de fomento e desenvolvimento do comércio local.

2.13 – Cronograma

Cronograma Sugestivo com atrações em vários pontos da cidade;

1- Centro - Praça Sant'Ana

- Data: 06/04 Sábado

Atividades: Infláveis, Pintura Facial, Tenda, Som, DJ

Horário: (9h00 as 14h00)

- Data: 13/04 Sábado

Atividades: Infláveis, Pintura Facial, Tenda, Som, DJ

Horário: (9h00 as 14h00)

- Data: 20/04 Sábado

Atividades: Infláveis, Pintura Facial, Tenda, Som, DJ

Horário: (9h00 as 14h00)

- Data: 27/04 Sábado

Atividades: Infláveis, Tenda, Som, DJ

Horário: (9h00 as 14h00)

3- Vila João XXIII –Praça Padre Manoel da Nobrega

- Data: 06/04 Sábado

*Atividades: Infláveis,

Horário: das 10h00 às 15h00

4- Capela - Praça Aurora Sudário (Sujeito a alteração).

- Data: A Programar com Secretária de Cultura

*Atividades: Infláveis, Pintura Facial,

Horário: A Programar com Secretária de Cultura

5- Portal de Vinhedo -(Sujeito a alteração).

- Data: A Programar com Secretária de Cultura, evento Carrinho de Rolimã

*Atividades: Infláveis

Horário: A Programar com Secretária de Cultura

*Os horários e atrativos serão programados junto as secretarias pertinentes deste projeto.

*Cronograma sujeito a alterações conforme solicitações das secretarias pertinentes deste projeto.

*Em todas as datas haverá um representante da entidade acompanhando os eventos.

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA			
PROVISÃO ABRIL 2024			
TIPO DE DEASPESA	QT.	VALOR UNIT.	CUSTO PREVISTO
LONAS IMPRESSAS-TESTEIRAS TENDAS LOCADAS (5MT / 3MT)	4	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
IMPrensa LOCAL- (DIVULGAÇÃO) 3 VEICULOS DE MIDIA	3	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
FOTOGRAFO REGISTRO DO CONVÊNIO-FOTOS COM LOCAL, DATA, HORA E SERVÇO CONTRATADO	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
AGÊNCIA DE PUBLICIDADE-CRIAÇÃO DE ARTES, SEM LIMITE DE PEÇAS	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ASSESSORIA JURIDICA-PROFICIONAL JURIDICO PARA ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
ASSESSORIA CONTABIL- PROFICIONAL PARA ACOMANHAMENTO DO CONVÊNIO	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
BRINQUEDOS INFLAVEIS-03 INFLAVEIS+01CAMA ELASTICA	1	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00
PINTURA FACIAL - 02 PROFICIONAIS , TINTA HIPOALERGENICA	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
LOCAÇÃO DE TENDA- MEDIDA 5X5 OU 10X10	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
LOCAÇÃO DE SOM- EQUIPAMNETO +OPERADOR +ELETRICISTA	1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 100.000,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		DIA 01 DE ABRIL DE 2024	
REALIZAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO		PARCELA ÚNICA R\$100.000,00 MIL REAIS	
TOTAL GERAL		R\$100.000,00 MIL REAIS	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Vinhedo, 11 de MARÇO de 2024.

Representante Legal:



JOSE MARIANO

PRESIDENTE - ACIVI

Responsável do Técnica Projeto:



CARLA ALESSANDRA DE ARAÚJO SOUZA

GERENTE - ACIVI

**ANEXO RP- 10 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - DEMONSTRATIVO
INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS - TERMO DE
COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Vinhedo

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Comercial e Industrial de Vinhedo

CNPJ:49.596.638/0001-26

ENDEREÇO E CEP: Rua: Humberto Pescarini, nº 319 sala 01

RESPONSÁVEL(IS) PELA OSC: José Mariano

CPF: 068.642.988-50

OBJETO DA PARCERIA: Incentivar o comercio local de Vinhedo com desenvolvimento de ações, recreações e atrações artísticas no período de vendas correspondente ao mês de comemoração do "Aniversario de Vinhedo" no ano de 2024.

EXERCÍCIO: 2024

ORIGEM DOS RECURSOS (1): Municipal

DOCUMENTO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR - R\$
Termo de Colaboração/Fomento nº005/2024	11/04/2024	01/04/2024 a 17/05/2024	R\$ 100.000,00

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO				
DATA PREVISTA PARA O REPASSE	VALORES PREVISTOS (R\$)	DATA DO REPASSE	NÚMERO DO DOCUMENTO DE CRÉDITO	VALORES REPASSADOS (R\$)
11/04/2024	R\$ 100.000,00	11/04/2024	550.994.000.003.067	R\$ 100.000,00
(A) SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				R\$ 00,00
(B) REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO				R\$ 100.000,00
(C) RECEITAS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS REPASSES PÚBLICOS				R\$ 151,96
(D) OUTRAS RECEITAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO AJUSTE (3)				R\$ 00,00
(E) TOTAL DE RECURSOS PÚBLICOS (A + B+ C + D)				R\$ 100.151,96
(F) RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE PARCEIRA				R\$ 00,00
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEIS NO EXERCÍCIO (E + F)				R\$ 100.151,96

O(s) signatário(s), na qualidade de representante(s) da Associação Comercial e Industrial de Vinhedo vem indicar, na forma abaixo detalhada, as despesas incorridas e pagas no exercício 2024 bem como as despesas a pagar no exercício seguinte.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO					
ORIGEM DOS RECURSOS: Municipal					
CATEGORIA OU FINALIDADE DA DESPESA	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO (R\$)	DESPESAS CONTABILIZADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (H)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO E PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (I)	TOTAL DE DESPESAS PAGAS NESTE EXERCÍCIO (R\$) (J= H + I)	DESPESAS CONTABILIZADAS NESTE EXERCÍCIO A PAGAR EM EXERCÍCIOS SEGUINTE (R\$)
Publicidade local	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
Cupons/cartazes/lonas	R\$ 5.390,00		R\$ 5.390,00	R\$ 5.390,00	
Brinquedos Infláveis e pipocas	R\$ 53.000,00		R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00	
Agência de publicidade	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
Assessoria Jurídica	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
Assessoria Contábil	R\$ 4.000,00		R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	
Fotografia	R\$ 1.500,00		R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	
Pintura facial	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	
Locação de equipamentos e estruturas	R\$ 20.000,00		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
TOTAL	R\$ 99.890,00		R\$ 99.890,00	R\$ 99.890,00	

DEMONSTRATIVO DO SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
(G) TOTAL DE RECURSOS DISPONÍVEL NO EXERCÍCIO	R\$ 100.151,96
(J) DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO (H+I)	R\$ 99.890,00
(K) RECURSO PÚBLICO NÃO APLICADO [E - (J - F)]	R\$ 261,96
(L) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	R\$ 261,96
(M) VALOR AUTORIZADO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE (K - L)	R\$ 00,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que a despesa relacionada comprova a exata aplicação dos recursos recebidos para os fins indicados, conforme programa de trabalho aprovado, proposto ao Órgão Público Parceiro.

Local e Data: Vinhedo, 12 de junho de 2024

Responsável: José Mariano - Presidente